

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	2
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	2
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	5
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	6
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	6
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	8
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	8
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	9
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	9
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	10
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	12
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	12
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	13
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	13
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	17
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	19
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	19
Expediente.....	20

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 148, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019**

Referência: PA nº 1.00.000.002877/2017-36. Assunto: Direito à não discriminação. Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES. Bolsa Moradia e Alimentação. Representação EDUCAFRO. Senhora Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão,

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar as ações de assistência estudantil implantadas no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), previstas no Decreto nº 7.234/2010.

2. No procedimento foram colhidas informações, por intermédio do Ofício nº 115/2017/PFDC/MPF, sobre: i) quantitativo de recursos destinados ao programa para o ano de 2017 em comparação com os investidos em 2016; ii) o número e indicação de universidades que estão sendo beneficiadas pelo programa e iii) a existência de bolsas para custeio de moradia e alimentação estudantil, em especial para estudantes negros e indígenas.

3. Em resposta, por intermédio do Ofício nº 356/2017/CGRAG/DIPES/SESU-MEC, foi remetida uma planilha com a indicação de 63 Instituições Federais de Ensino Superior – IFES à PFDC, descrevendo a quantidade de benefícios concedidos (“programado”) assim como o orçamento destinado aquelas instituições (PLOA-217 e LOA-216), vide página 33 PA.

4. A Informação nº 6/PFDC/CLM demonstrou uma análise dos dados consolidados remetidos pelo MEC.

5. Os Ofícios nº 305/PFDC/MPF e 351/2018/PFDC/MPF foram encaminhados ao MEC retificando o pedido de informações para colher dados sobre as ações do PNAES.

6. Em 13 de agosto de 2018, foi instaurado outro procedimento (1.00.000.016330/2018-07) na PFDC para acompanhar o Programa Bolsa Permanência a estudantes indígenas, quilombolas e de baixa renda, a partir da representação da PRGO, com manifestação do FNDE sobre concessão de bolsas para indígenas, quilombolas e baixa renda. Diante das possíveis violações aos direitos dos estudantes em âmbito nacional a PRGO propôs uma minuta de Ofício-Circular endereçado aos Procuradores Regionais dos Direitos dos Cidadãos, com a sugestão de diligenciarem, no âmbito de sua atuação, tomando providências cabíveis em relação ao tema, o que foi acatado pela PFDC.

7. Ante do exposto, diante da instauração supramencionada e da duplicidade de autos com o mesmo assunto, sugere-se o arquivamento desse procedimento, com extração desse procedimento para ser juntado ao Procedimento Eletrônico nº 1.00.000.016330/2018-07.

TATIANE SILVÉRIO REVOREDO GUERRA
Assessora Multidisciplinar
Mat. 25322

De acordo. Arquive-se cumpra-se a sugestão.

Brasília, 07 de outubro de 2019.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

RESOLVE

a) Determinar que a Assessoria de Coordenação deste Colegiado adote as seguintes providências:

a.1) Autue-se a documentação como Procedimento Administrativo eletrônico para acompanhamento de solicitação de informações acerca de reiterados casos de ameaças a autoridades e pessoas públicas no Brasil;

a.2) Registre-se a presente portaria no Sistema Único com posterior publicação;

a.3) Após a devida autuação, determino o acompanhamento e a juntada de documentação pertinente ao referido Procedimento Administrativo.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio da Portaria PRE/SP nº 55, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018);

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio do Ofício nº 0048/2019 – MPSP/PGJ/EL (PRR3ª-00028052/2019), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 04/10/2019;

RESOLVE:

ADITAR a Portaria nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), a fim de declarar vaga, a partir de 01/03/2019, inclusive, as seguintes funções eleitorais atribuídas a promotores eleitorais titulares:

ZONA ELEITORAL

MUNICÍPIO

PROMOTOR (A) ELEITORAL

20ª

SÃO PAULO – VALO VELHO

(FUNÇÃO VAGA)

Os efeitos desta Portaria passam a existir a partir da data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E e no DMPF-e.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP (www.presp.mpf.mp.br), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procuradoria Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 333, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e em atendimento ao Termo de Deliberação, exarado pelo Procurador Regional da República Felício de Araújo Pontes Júnior, e acolhido por unanimidade na deliberação da 6ª CCR, Sessão 438ª, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º. Designar a Procuradora da República MARILIA SIQUEIRA DA COSTA, lotada na PRM/Guanambi, para officiar nos autos Nº1.14.015.000080/2017-40.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, officiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Guanambi.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.14.002.000027/2019-50. Natureza: Tutela Coletiva. Órgão Revisor: 5ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, *ç*_ç, *ç*_b*ç* e *ç*_d*ç*, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, *ç*_f*ç*, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível prática de atos de improbidade administrativa, praticados, em tese, pela prefeita de Itiúba/BA (2017/2020), Cecília Petrina de Carvalho, haja vista a promoção de contratações diretas para prestação dos serviços de transporte escolar e transporte de pacientes (seja por meio de dispensa, seja por inexigibilidade de licitação - nº 03/2019, edital nº 002/2019 de chamada pública para credenciamento nº 002/2019 CPL/PMI), com amparo no Decreto nº 045/2019, que declara situação de emergência nas áreas de transporte escolar e de transporte de pacientes do Município de Itiúba/BA ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSMFP nº 87/2006;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o cartório desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Objeto da investigação: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa, praticados, em tese, pela prefeita de Itiúba/BA (2017/2020), Cecília Petrina de Carvalho, haja vista a promoção de contratações diretas para prestação dos serviços de transporte escolar e transporte de pacientes (seja por meio de dispensa, seja por inexigibilidade de licitação - nº 03/2019, edital nº 002/2019 de chamada pública para credenciamento nº 002/2019 CPL/PMI), com amparo no Decreto nº 045/2019, que declara situação de emergência nas áreas de transporte escolar e de transporte de pacientes do Município de Itiúba/BA;

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º e no art. 7º da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência de Ação Coordenada da PFDC – Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão, para fiscalização do cumprimento do piso salarial do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das respostas aos ofícios expedidos por esta Procuradoria, com a finalidade de obter informações acerca da remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica nos municípios de atribuição da PRM Guanambi/BA;

Resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º e ss. da Resolução CNMP nº 174/2017, vinculado à PFDC: “Ação coordenada PFDC. Cumprimento do piso salarial do magistério público da educação básica”.

MARÍLIA SIQUEIRA DA COSTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Instaura Procedimento Preparatório para apurar supostas irregularidades perpetradas pelo prefeito municipal de Pintadas na execução de programas sociais federais

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000335/2019-65 foi instaurada visando apurar supostas irregularidades perpetradas pelo prefeito municipal de Pintadas, JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA, na execução de programas sociais federais, tais como Bolsa Família, Garantia Safra, Amparo Assistencial ao Idoso (LOAS), Aposentadoria por Invalidez Previdenciária, Benefício de Prestação Continuada (BPC);

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos em relação à apuração dos presentes fatos, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente procedimento preparatório será de 90 (noventa) dias, conforme art. 4º, parágrafo primeiro, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Instaura Procedimento Preparatório para apurar supostas irregularidades perpetradas pela prefeita municipal de Terra Nova na execução de programas sociais federais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000336/2019-18 foi instaurada visando apurar supostas irregularidades perpetradas pela prefeita municipal de Terra Nova, MARINEIDE PEREIRA SOARES, na execução de programas sociais federais, tais como Bolsa Família, Garantia Safra, Amparo Assistencial ao Idoso (LOAS), Aposentadoria por Invalidez Previdenciária, Benefício de Prestação Continuada (BPC);

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos em relação à apuração dos presentes fatos, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente procedimento preparatório será de 90 (noventa) dias, conforme art. 4º, parágrafo primeiro, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Instaura Procedimento Preparatório para Instaura Procedimento Preparatório para apurar supostas irregularidades perpetradas pelo prefeito municipal de Varzedo na execução de programas sociais federais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 1.14.004.000337/2019-54 foi instaurada visando apurar supostas irregularidades perpetradas pelo prefeito municipal de Varzedo, ARIECILIO BAHIA DA SILVA, na execução de programas sociais federais, tais como Bolsa Família, Garantia Safra, Amparo Assistencial ao Idoso (LOAS), Aposentadoria por Invalidez Previdenciária, Benefício de Prestação Continuada (BPC).

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos em relação à apuração dos presentes fatos, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF n.º 87/2006).

O prazo de tramitação do presente procedimento preparatório será de 90 (noventa) dias, conforme art. 4º, parágrafo primeiro, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório n.º 1.15.005.000255/2018-81 para apurar a ocorrência de possível dano ambiental na Praia de Guajiru, no Município de Trairi/CE, ante a existência de construção irregular em terreno de marinha;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos maiores elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa e número de autuação;

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva;

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução n.º 23 do CNMP, assim como no artigo 16, §1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA
Procuradora da República em substituição

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou a Notícia de Fato n.º 1.15.005.000078/2019-14 com o escopo de apurar as supostas irregularidades atinentes à execução do Contrato de Repasse n.º 784989/2013 (processo n.º 1005270-27), celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Mirafima/CE, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, cujo objeto previa a pavimentação em pedra tosta no Distrito de Brotas;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

DETERMINA:

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos maiores elementos de convicção,

1. Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa e número de autuação;
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva;
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
4. Com a juntada de resposta ao expediente de etiqueta PRM-ITA-CE-00002191/2019, voltem os autos conclusos para análise e novas deliberações.

ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA
Procuradora da República em substituição

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou a Notícia de Fato nº 1.15.005.000080/2019-93 com o escopo de apurar as supostas irregularidades atinentes à execução dos Convênios nº 0589/2007 (SIAFI 620595) e EP nº 0988/2007 (SIAFI 628078), firmados entre o Município de Itarema/CE e a FUNASA para fins de execução do Sistema de Abastecimento de Água do Município;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

DETERMINA:

1. Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa e número de autuação;
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva;
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4. Após, expeça-se ofício à Superintendência Estadual da FUNASA no Ceará requisitando o envio de cópias integrais das prestações de contas dos Convênios nº 0589/2007 (SIAFI 620595) e EP nº 0988/2007 (SIAFI 628078), firmados entre o Município de Itarema/CE e aquela Fundação.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 156, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.20.000.000549/2019-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos I e VIII do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos,

R E S O L V E

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.20.000.000549/2019-74 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades ocorridas na construção da unidade de saúde básica do bairro Jardim Imperial II (Contrato nº 7214/2012). Os recursos foram repassados a partir de convênio nº 12063.872/2010 entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Cuiabá, em contrato firmado com a empresa Assecom.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inc. I, art. 62, da Lei Complementar nº 75/1993, e do art. 6º, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Esta portaria não deverá ser publicada, dado o sigilo do procedimento.

ARIELLA BARBOSA DE LIMA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Referência: PRM-PPA-MS-00005590/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República; do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público: (a) CONSIDERANDO o contido nos autos do Inquérito Civil nº 1.21.005.000597/2015-51, autuado em 16/12/2015, para acompanhar o saneamento das deficiências apontadas no Relatório de Auditoria Extraordinária nº 188/2015, da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul; (b) CONSIDERANDO que, em 07/08/2019, promoveu-se o arquivamento do referido Inquérito Civil por se entender não ser o instrumento adequado para verificação de pendências administrativas de ente

municipal que recebe verba do SUS, mas, sim, que é o caso de, no lugar do Inquérito Civil, ser instaurado procedimento administrativo de acompanhamento; (c) CONSIDERANDO em sessão realizada, no dia 21/08/2019, o colegiado da 1ª CCR/MPF homologou a sobredita promoção de arquivamento; (d) CONSIDERANDO que o papel institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; (e) CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; RESOLVE instaurar, com base na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, através da presente Portaria, o PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, tendo por objeto: "acompanhar o saneamento das deficiências apontadas no Relatório de Auditoria Extraordinária nº 188/2015, da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul".

Autue-se, registre-se e dê-se ciência à 1ª CCR/MPF. Solicite-se a publicação via sistema Único.

Nesse contexto, DETERMINO:

1) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, solicitando que, no prazo de 20 dias, informe a atual situação de todas as 13 recomendações não cumpridas apontadas no Relatório de Visita Técnica nº 847/2018 - CECAA/SES. Anexo ao expediente, encaminhe-se cópia do referido Relatório de Visita Técnica nº 847/2018 - CECAA/SES, bem como da promoção de arquivamento dos autos do IC n. 1.21.005.000597/2015-51 e da presente Portaria.

Atendidas às determinações supra, voltem os autos conclusos para deliberação.

MARCELO JOSÉ DA SILVA
Procurador da República

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Edital de Convocação de Audiência Pública sobre o projeto Ministério Público
Pela Educação (MPEDUC) no município de Caarapó/MS/MS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República Eduardo Gonçalves e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Promotor de Justiça Estéfano Rocha Rodrigues da Silva, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, no âmbito do Procedimento Administrativo n. 04/2015, da Promotoria de Justiça de Maracaju-MS, e do Inquérito Civil n. 1.21.001.000379/2014-76, da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS, instaurados para implantação e acompanhamento do projeto Ministério Público pela Educação (MPEDUC) em Caarapó-MS com o intuito de verificar a efetividade dos programas do MEC/FNDE no município, convocam Audiência Pública, a realizar-se no dia 29 de outubro de 2019, às 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Maracaju/MS, localizada na Rua Francisco Marcondes, 201 Vila do Prata, em Maracaju/MS, com o objetivo de prestar contas sobre os trabalhos desenvolvidos no projeto Ministério Público pela Educação (MPEDUC), com os respectivos resultados. Da Audiência Pública será lavrada, em até 20 (vinte) dias após a audiência, ata sucinta dos trabalhos, sendo disponibilizada aos interessados após o referido prazo. As inscrições são necessárias apenas para aqueles que quiserem fazer o uso da palavra e podem ser realizadas na Promotoria de Justiça da Comarca de Maracaju/MS, situada na Rua Appa, 141 - Centro, Tel (67) 3454-3320, ou por meio do endereço eletrônico: pjmaracaju@mpms.mp.br, até as 18 horas do dia 29 de outubro de 2019, estando o número de participantes limitado à capacidade do auditório.

Divulgue-se o presente Edital.

ESTÉFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça

EDUARDO GONÇALVES
Procurador da República

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Edital de Convocação de Audiência Pública sobre o projeto Ministério Público
Pela Educação (MPEDUC) no município de Caarapó/MS/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República Eduardo Gonçalves e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Promotora de Justiça Arthur Dias Júnior, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, no âmbito do Procedimento Administrativo n. 01/2015, da Promotoria de Justiça de Caarapó-MS, e do Inquérito Civil n. 1.21.001.000371/2014-18, da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS, instaurados para implantação e acompanhamento do projeto Ministério Público pela Educação (MPEDUC) no em Caarapó-MS para verificar a efetividade dos programas do MEC/FNDE no município, convocam Audiência Pública, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2019, às 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Caarapó/MS, localizada na Rua Euclides Serejo Batista, 870, CEP 79940-000, em Caarapó/MS, com o objetivo de prestar contas sobre os trabalhos desenvolvidos no projeto Ministério Público pela Educação (MPEDUC), com os respectivos resultados. Da Audiência Pública será lavrada, em até 20 (vinte) dias após a audiência, ata sucinta dos trabalhos, sendo disponibilizada aos interessados após o referido prazo. As inscrições são necessárias apenas para aqueles que quiserem fazer o uso da palavra e podem ser realizadas na Promotoria de Justiça da Comarca de Caarapó/MS, situada na Av. D. Pedro II, 1730 - Centro, Tel (67) 3453-1060, ou por meio do endereço eletrônico: pjcaarapó@mpms.mp.br, até as 18 horas do dia 22 de outubro de 2019, estando o número de participantes limitado à capacidade do auditório.

Divulgue-se o presente Edital.

ARTHUR DIAS JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDUARDO GONÇALVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República em substituição no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, MARCELO JOSÉ FERREIRA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, incisos II, III e IV da Constituição, pelos artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alínea "c", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP 174/2017, prevê a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e instituições, bem como para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, inciso IV da Res. CNMP nº 174/2017);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar obra Proinfância, tipo II, até a comprovação do seu efetivo funcionamento, conforme Nota Técnica n. 01/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, nos termos do voto de arquivamento da IC 1.22.005.000201/2018-81.

Registre-se e autue-se o presente como Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, vinculado ao 2º Ofício, instruído com cópia integral do IC 1.22.005.000201/2018-81, tendo por objeto: "acompanhar obra Proinfância, tipo II, até a comprovação do seu efetivo funcionamento, conforme Nota Técnica n. 01/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância", pelo prazo de 02 anos. Publique-se, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Comunique-se à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do colendo Conselho Nacional do Ministério Público.

Após as providências acima arroladas, determino que oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao município de Lassance/MG para que informem se obra da Creche Proinfância, tipo II, foi concluída e já está em funcionamento, nos termos da Nota Técnica n. 01/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância. Prazo 30 (trinta) dias.

Atendidas as determinações acima, acautelem-se os autos na SUBJUR até a juntada da resposta ou a certificação do decurso do prazo. Montes Claros/MG, 03 de outubro de 2019

MARCELO JOSÉ FERREIRA
Procurador da República
(Em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Preparatório n.º 1.23.001.000008/2019-24, instaurado mediante cópia integral dos autos do PIC nº 1.23.001.001199/2016-07;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar com as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção; Resolve, mediante a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.23.001.000008/2019-24, instaurar INQUÉRITO CIVIL - nos termos do art. 2º, I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, II, da Resolução CSMMPF nº 87/2006 - tendo por objeto "apurar a responsabilidade civil por dano ambiental causado à floresta pública, consistente no desmatamento ilegal de 140,160 ha de floresta amazônica, objeto de especial preservação, no período de 15/5/2004 a 13/7/2008, na área da Fazenda denominada Esmeralda, situada na zona rural do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Para tanto, determina-se:

1. a atuação desta Portaria, vinculando este Inquérito a 4º CCR/MPF;
2. a comunicação da instauração, mediante o cadastro no Sistema Único;
3. a publicação desta Portaria, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMMPF e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP, mediante cadastro e solicitação via Sistema Único;
4. a reiteração de ofício requisitório ao IBAMA, nos termos do proferido no despacho de etiqueta PRM-MAB-PA-00006877/2019.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 69, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF).

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado a partir de denúncia do Sr. Jaconias Ribeiro, que noticia: a) que grandes empresas de mineração vêm promovendo pressão sobre assentados, para iniciar pesquisas de extração mineral na área em que hoje se insere o PA Belauto; b) que o Município de São Félix do Xingu (PA) realizou convênio para a construção de estradas vicinais no PA Belauto, ainda não concluído;

CONSIDERANDO o prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, o Ministério Público Federal determina:

1. que a Secretaria desta PRM providencie a conversão em Inquérito Civil do Procedimento Preparatório nº 1.23.005.000384/2018-06, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas informatizados desta Procuradoria;

2. que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – Direitos Sociais e Fiscalização dos Atos Administrativos em Geral, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Eletrônico - DMPF-e, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3. que a Secretaria desta PRM acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se nos autos e restituindo-os, se necessário.

DANIEL MEDEIROS SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 497, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 5687/2019, da relatora Márcia Noll Barboza, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 751 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento às investigações nos autos nº 5008083-38.2019.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 89, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimento Preparatório n.º 1.26.004.000170/2019-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, instaurado após notícias anônimas recebidas pelo MPF, no bojo da NF n.º F n.º 1.26.004.000135/2019-91, cujo relato é a contratação de locação de transporte escolar, pelo Município de Granito-PE, havendo pagamento diretamente para servidor público, bem como acréscimo de trechos sem efetivo deslocamento, gerando superfaturamento";

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de afetar recursos públicos federais;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se e reatue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, vinculando-lhe à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e registrando a sua classificação temática como: 10011 - Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO).

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo procurador da República ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República

PORTARIA Nº 90, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimento Preparatório n.º 1.26.004.000003/2019-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, instaurado a partir de representação da Codevasf, relatando a recusa injustificada do prefeito de EXU/PE, Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, a assinar o Termo de Entrega Definitiva da Obra de Esgoto Sanitário do Município, realizada pela representante";

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de afetar recursos públicos federais;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se e reautue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, vinculando-lhe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e registrando a sua classificação temática como: 10022 - Infração Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO).

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo procurador da República ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1.137, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui o Procurador da República RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 27 a 31 de outubro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA estará afastado de suas funções institucionais e do país, no período de 27 a 31 de outubro de 2019, para participar do Fórum Inter-regional nos casos de tráfico de drogas, em Gana, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA da distribuição dos feitos urgentes e audiências a ele vinculados no período de 27 a 31 de outubro de 2019, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício do Procurador da República RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA, ele ficará excluído de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.139, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Designa a Procuradora da República titular do 49º Ofício da PR-RJ para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.003174/2019-48.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação da Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR; considerando a regra de distribuição automática do Sistema Único, foi indicado o 12º Ofício, ocupado pela Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA, para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.003174/2019-48 mas esta por sua vez, encontra-se desonerada do recebimento de Notícias de Fato afetas ao grupo "Representação Particular", em razão da regra contida no artigo 24 da Portaria

PR-RJ nº 578, de 20 de junho de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 115-Extrajudicial de 25/06/2017, página 84), sendo, assim, realizada nova distribuição em substituição, recaio ao 49º Ofício, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República titular do 49º Ofício da PR-RJ, atualmente ocupado pela Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA, para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.003174/2019-48, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplicam-se, para as hipóteses de afastamento da Procuradora da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas nas Portarias PR-RJ Nº 578/2014, de 20 de junho de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 115-Extrajudicial de 25/06/2017, página 84), e PR-RJ Nº 983/2014, de 26 de setembro de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 178-Administrativo de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência a Exma. Sra. Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria de Notícia de Fato nº 1.30.014.000076/2019-18, que busca apurar suposta supressão de vegetação ao longo do rio que deságua na praia da Jabaquara, área de preservação permanente que fica entre os bairros Jabaquara e Caborê, no Município de Paraty.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, instaurar INQUÉRITO CIVIL – Área Temática: 4º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, tendo como objeto “apurar suposta supressão de vegetação ao longo do rio que deságua na praia da Jabaquara, área de preservação permanente que fica entre os bairros Jabaquara e Caborê, no Município de Paraty”.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, mediante os registros de praxe no Sistema Único.

VINICIUS PANETTO DO NASCIMENTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 65, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria de Notícia de Fato nº 1.30.014.000170/2019-69, que busca apurar análise de pedido de concessão de benefício assistencial, desde agosto de 2013, que, segundo relato da representante, vem sendo indeferido sem justificativas, pela Agência do INSS em Angra dos Reis, em nome de Jonas de Aguiar Gomes, CPF nº 019.530.997- 93, portador de síndrome de dependência, tendo como curadora definitiva Márcia Cristina de Aguiar Gomes.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, instaurar INQUÉRITO CIVIL – Área Temática: 1º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, tendo como objeto “apurar análise de pedido de concessão de benefício assistencial, desde agosto de 2013, que, segundo relato da representante, vem sendo indeferido sem justificativas, pela Agência do INSS em Angra dos Reis, em nome de Jonas de Aguiar Gomes, CPF nº 019.530.997- 93, portador de síndrome de dependência, tendo como curadora definitiva Márcia Cristina de Aguiar Gomes.”.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, mediante os registros de praxe no Sistema Único.

VINICIUS PANETTO DO NASCIMENTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 67, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria de Notícia de Fato nº 1.30.014.000153/2019-21, que busca apurar notícia sobre invasão de terras do território dos Quilombos de Santa Ryta do Bracuhy por particulares com a finalidade de construção, já iniciaram de uma pousada dentro da comunidade.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, instaurar INQUÉRITO CIVIL – Área Temática: 6º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, tendo como objeto “apurar notícia sobre invasão de terras do território dos Quilombos de Santa Rytá do Bracuhy por particulares com a finalidade de construção, já iniciaram de uma pousada dentro da comunidade.”

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, mediante os registros de praxe no Sistema Único.

VINICIUS PANETTO DO NASCIMENTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria de Notícia de Fato nº 1.30.014.000168/2019-90, que busca apurar suposta prática de pesca em local proibido, na modalidade caça-submarina, na área marinha referente à Ilha Tucum em Angra dos Reis, interior da Estação ecológica de Tamoios.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, instaurar INQUÉRITO CIVIL – Área Temática: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, tendo como objeto “apurar suposta prática de pesca em local proibido, na modalidade caça-submarina, na área marinha referente à Ilha Tucum em Angra dos Reis, interior da Estação ecológica de Tamoios”.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, mediante os registros de praxe no Sistema Único.

VINICIUS PANETTO DO NASCIMENTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 57, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea 'b', 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a informação oriunda do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), de que constatou irregularidades na fiação elétrica do sistema de câmeras no imóvel tombado Casa Calvino Palombini, em Antônio Prado;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea 'd', e inc. III, alínea 'd', da Lei Complementar 75/93;

Considerando a atuação, nesta Unidade do MPF, da Notícia de Fato n. 1.29.002.000301/2019-68 com base na documentação mencionada;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea 'b'), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público, inquérito civil, vinculado ao 1º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, da temática "10108 - Patrimônio Histórico / Tombamento", tendo por objeto a apuração dos referidos fatos.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes.

Publique-se, em cumprimento ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF n. 87/2010, ficando dispensada a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista a orientação contida no Ofício Circular n. 30/2018 - 4ª CCR.

Expeça-se ofício ao IPHAN/RS para solicitar se o proprietário realizou as adequações solicitadas por aquele Instituto.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nesta Procuradoria da República foi instaurado Procedimento Preparatório nº 1.31.001.000203/2018-00, destinado a apurar suposta irregularidade na excessiva demora no atendimento na Agência do INSS no Município de Rolim de Moura.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesse difuso ou coletivo e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo referido encontra-se exaurido – nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/10 do CSMPPF – sem que se tenha logrado êxito na obtenção de elementos suficientes para a propositura da respectiva ação civil pública ou arquivamento do feito;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.31.001.000203/2018-17 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, relacionando-o ao tema do CNMP – relacionando-o ao tema do CNMP – 11820 – Entidades de atendimento (Seção Cível/DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE); ;

NOMEAR os servidores que estarão lotados no 1º Ofício desta PRM na condição de secretários;

Como diligências preliminares DETERMINO que:

1. Registre-se e autue-se o presente, com as peças do Procedimento Preparatório nº 1.31.001.000203/2018-00;

2. Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, solicitando-se a publicação de sua íntegra e a notificação da Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos artigos 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/10.

VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Designa o Promotor de Justiça para officiar nos autos da Representação nº 0601892-17.6.23.0000.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

CONSIDERANDO que o inciso I, do citado art. 1º, determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 015/19/-PIIª Z.E/MPE, no qual o Promotor Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, Dr. JOÃO XAVIER PAIXÃO, se declara suspeito, por motivo de foro íntimo, de atuar nos autos da Representação 0601892-17.6.23.0000;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 79, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, dispõe que “na inexistência de Promotor que officie perante a Zona Eleitoral, ou havendo impedimento ou recusa justificada, o Chefe do Ministério Público local indicará ao Procurador Regional Eleitoral o substituto a ser designado”;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça, Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, para officiar nos autos da Representação 0601892-17.6.23.0000, quando da realização da audiência designada para o dia 10 de outubro de 2019, às 09 horas, na sala de audiência da 1ª Vara do Tribunal do Juri, localizado no Fórum Criminal Ministro Evandro Lina e Silva, na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã;

Art. 2º Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público do Estado de Roraima, para adoção das providências cabíveis.

RODRIGO MARK FREITAS

Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, pertencem à União e a pesquisa e a lavra dependem de autorização ou concessão, nos termos do art. 176 da Constituição da República;

Considerando a existência de projeto reaproveitamento de rejeitos, em área da ACP do Carvão (Área 19 - Aeroporto), antigamente degradada pela CBCA e atualmente de responsabilidade da UNIÃO, por parte da empresa Santa Bárbara Ltda.;

Considerando que a atividade projetada pela empresa mineradora poderia traduzir em ganho ambiental, haja vista que permitiria a remoção total dos rejeitos e estéreis de mineração depositados naquele local pela CBCA, bem como reduziria os custos das obras de recuperação a serem realizadas pela UNIÃO;

Considerando o decurso do prazo do Procedimento Preparatório instaurado e a necessidade de prosseguimento das diligências investigatórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ante o exposto, determino

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.33.003.00123/2019-32 em Inquérito Civil Público, atentando-se a secretaria para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação;

2) expeça-se comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF;

3) o envio de cópia desta Portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais da PGR, para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF;

4) Mantenha-se a Ementa.

5) expeça-se ofício à União e Santa Bárbara Ltda., conforme já determinado em despacho exarado no documento cuja etiqueta é PRM-CIA-SC-00006539/201.

Após as repostas dos ofícios, voltem os autos conclusos.

DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Converte o Notícia de Fato nº 1.33.002.000391/2019-64 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado a partir de denúncia anônima relatando possíveis infrações administrativas praticadas pela servidora Marli Teresinha Baú, professora do IFSC, campus de Chapecó, e eventual omissão da gestão da entidade em apurar as infrações.

CONSIDERANDO que requisitou-se ao IFSC-Chapecó cópia integral de eventuais procedimentos administrativos disciplinares (PAD) ou sindicâncias (apuratórias e acusatórias) instaurados em face da referida servidora, desde a sua entrada em exercício como servidora daquele instituto, entre outras informações, e que pende resposta aos ofícios.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.33.002.000391/2019-64 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a subcoordenadoria jurídica desta Procuradoria da República registrar a presente portaria no Sistema Único, bem como as informações abaixo, registrando-as na capa dos autos, procedendo-se as anotações de praxe no sistema de controle processual, remetendo-a para publicação, nos termos do Art. 15, § 1º, e do Art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007:

Interessado: IFSC-Chapecó/SC e Marli Teresinha Baú

Objeto da investigação: apurar possíveis infrações administrativas praticadas pela servidora Marli Teresinha Baú, professora do IFSC, campus de Chapecó, e eventual omissão da gestão da entidade em apurar as infrações.

Aguarde-se o retorno dos ofícios enviados

Como próxima diligência, determino que seja oficiado (...). E, ainda:

a)

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor Aaaaaa

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

** Obs.: Mantenha o nome do procurador nas Portarias, por causa da publicação do documento em diário oficial).

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000018/2019-11 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado para apurar possível irregularidade consistente na derrubada de árvores na reserva indígena Aldeia Condá para construção de casas para os indígenas;

CONSIDERANDO que em reunião realizada na Aldeia, os indígenas se comprometeram a encaminhar informações para provar a regularidade do negócio que vinha sendo realizado com as empresas que estavam retirando a madeira, no entanto, as informações não foram encaminhadas;

CONSIDERANDO que o atual cacique também relatou a existência de duas casas com a construção iniciada mas pendente de conclusão;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, especialmente os relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento preparatório estende-se por no máximo 90 dias, prorrogáveis por igual período, e ainda restam diligências a serem realizadas neste procedimento.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000018/2019-11 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a subcoordenadoria jurídica desta Procuradoria da República registrar a presente portaria no Sistema Único, bem como as informações abaixo, registrando-as na capa dos autos, procedendo-se as anotações de praxe no sistema de controle processual, remetendo-a para publicação, nos termos do Art. 15, § 1º, e do Art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: apurar possível irregularidade consistente na derrubada de árvores na reserva indígena Aldeia Condá para construção de casas para os indígenas.

Como próxima diligência, determino que seja reiterado ofício nº 628/2019, encaminhado à Coordenação Regional da FUNAI em Chapecó.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Lairdes Zanchet.

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.33.015.000156/2019-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

b) considerando as incumbências previstas no artigo 6º, inciso VII, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando o disposto na Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando o contido na Resolução 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Converte este procedimento em inquérito civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto apurar suposta fraude à licitação para a compra de "software de saúde pública" por parte dos Municípios de Rio Negrinho e Mafra.

Autor da representação: sigiloso.

Possíveis responsáveis pelos fatos investigados: Empresa Celk Sistemas de Criciúma - SC, Deputados Federais Geovania de Sa e Rogério Peninha e Municípios de Rio Negrinho e Mafra.

Determina que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Ordena que seja comunicada a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, nos termos do art. 9º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 160, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.000884/2019-14. INQUÉRITO CIVIL -
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.000884/2019-14 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa Avianca, relativas às alterações (horários e escalas) e cancelamentos de voos sem a devida informação aos passageiros.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. TRANSPORTE AÉREO. AVIANCA. COMPRA DE PASSAGEM AÉREA. ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS E ESCALA. CANCELAMENTO DE VOOS;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 161, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.33.008.000151/2019-18. INQUÉRITO CIVIL -
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.008.000151/2019-18 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possível prática irregular por parte de instituições bancárias, concernente à exigência de apresentação de cartão magnético, pelos beneficiários do INSS, para fins de prova de vida.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. OAB. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO. BENEFICIÁRIOS DO INSS. PROVA DE VIDA;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 162, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.002273/2019-19, versando sobre restos da estrutura de trapiche, na Fazenda da Armação, em Governador Celso Ramos, local da praia em frente à Rua 31 de dezembro, rua transversal à rua Gerino Belmiro dos Santos, que colocariam em risco os banhistas que frequentam o local.

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. MAR. EQUIPAMENTOS EM RUÍNAS. RISCO PARA BANHISTAS. PRAIA FAZENDA DA ARMAÇÃO. GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Determino, ainda, a expedição de ofício à Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos (FAMGOV) e à Prefeitura Municipal, requisitando vistoria e adoção das providências cabíveis, imediatamente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando as incumbências previstas no art. 5º, V, "a", bem como no art. 6º, VII, "d", e no art. 7º, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando que o Município de Assis ajuizou ação civil pública em face da União e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Autos nº 0000625-04.2017.4.03.6116), buscando o imediato restabelecimento do atendimento dos casos de alta complexidade em oncologia pelo Hospital Regional de Assis, desabilitado como UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) pela Portaria SAS/MS nº 637, de 28 de março de 2017, do Ministério da Saúde;

c) considerando que, em 28 de setembro de 2018, o pedido foi julgado procedente em primeiro grau de jurisdição e que r. sentença proferida pelo Juízo monocrático determinou à União e à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, além da imediata reabilitação do Hospital Regional de Assis como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), que fossem adotadas, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, todas as medidas administrativas necessárias à total reestruturação da aludida unidade hospitalar, a fim de garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados até o descredenciamento;

d) considerando, no entanto, que a mesma decisão assegurou às condenadas o direito de acompanhar e monitorar as condições estruturais e qualitativas do Hospital Regional de Assis como UNACON e, em sendo o caso, após o transcurso de um período mínimo de dois anos da reestruturação, deflagrar procedimento administrativo com vistas a eventual novo descredenciamento;

e) considerando que os recursos destinados à manutenção da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Regional de Assis são repassados pela União e que, segundo informações recentemente levadas aos autos da Ação Civil Pública nº 0000625-04.2017.4.03.6116 pela UVESP - União dos Vereadores do Estado de São Paulo (Ofício nº 018/19), o total de verbas federais repassadas mensalmente é da ordem de R\$ 450 mil, de forma que, até o momento, pouco mais de R\$ 3 milhões já foram transferidos ao hospital pelo Governo Federal;

f) considerando que, segundo informações colhidas pela UVESP, os recursos transferidos pela União têm sido utilizados sem transparência pelo Hospital Regional de Assis e o Governo do Estado de São Paulo, que, inclusive, teria firmado convênio com o CIVAP para contratação de médicos oncologistas, terceirização que não seria autorizada pela Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde;

g) considerando que, ainda de acordo com as informações obtidas pela UVESP e registradas em seu Ofício nº 018/19, o Hospital Regional de Assis não teria estrutura mínima para o atendimento oncológico completo, uma vez que "não existe um projeto, protocolos, radioterapia, e existem gastos com medicação cara, além de não ter leito de UTI reservada para pacientes de oncologia"; e

h) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve INSTAURAR inquérito civil, tendo por objeto:

"Verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais destinados à Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) do Hospital Regional de Assis."

Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Como providências iniciais, determino:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o expediente PRM-ASI-SP-00001937/2019;

2) Após, expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Assis, ao Secretário de Saúde do Município e à Diretora do Hospital Regional de Assis, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93):

2.a) informem, de maneira detalhada, o montante repassado mensalmente pela União para a manutenção da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) do Hospital Regional de Assis e a destinação dada a esses recursos desde a reabilitação do referido estabelecimento hospitalar para o atendimento oncológico;

2.b) informem quantos pacientes foram atendidos pela UNACON do Hospital Regional de Assis nos últimos três meses (julho, agosto e setembro/19);

2.c) informem se algum dos pacientes que procurou a UNACON nos últimos três meses foi encaminhado para atendimento em outro município, esclarecendo, em caso positivo, quantos exatamente foram encaminhados e por quê;

2.d) informem quem são os médicos responsáveis pela prestação de atendimento na UNACON do Hospital Regional de Assis, como se deu a contratação desses profissionais, que espécie de vínculo mantém com o referido estabelecimento hospitalar, qual a carga horária que cumprem e suas escalas de atendimento;

2.e) informem se a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Regional de Assis atualmente atende à Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, que define os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos;

2.f) informem se foram corrigidas as deficiências de estrutura física apontadas no relatório da visita técnica realizada em 18 de agosto de 2016;

2.g) informem se houve necessidade de contratação ou celebração de convênio com o CIVAP para a administração e/ou prestação dos serviços de atendimento oncológico na UNACON do Hospital Regional de Assis, esclarecendo, em caso positivo, de forma detalhada, os motivos que levaram a tanto, a forma como ela se deu, os valores envolvidos e como o serviço vem sendo prestado;

3) Expeça-se ofício ao Presidente e à Diretora do Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema (CIVAP), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93), informem se houve a contratação ou celebração de convênio com o CIVAP para a administração e/ou prestação dos serviços de atendimento oncológico na UNACON do Hospital Regional de Assis, esclarecendo, em caso positivo, de maneira detalhada, a forma como ela se deu, os valores envolvidos e como o serviço vem sendo prestado;

4) Expeça-se ofício à Presidente da Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Assis, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93), informe:

4.a) se os pacientes com câncer atendidos pela Associação tem sido encaminhados para tratamento na Unidade de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) do Hospital Regional de Assis;

4.b) se tem sido necessário o encaminhamento de pacientes com câncer atendidos pela Associação para tratamento em outros municípios e, em caso positivo, se isso tem ocorrido em virtude de alguma deficiência e/ou limitação no atendimento prestado na UNACON do Hospital Regional de Assis, esclarecendo, nessa hipótese, que tipo de deficiência e/ou limitação tem afetado o atendimento; e

4.c) o número de pacientes atendidos pela Associação nos últimos dois três meses (julho, agosto e setembro/19) encaminhados para tratamento na UNACON do Hospital Regional de Assis e para tratamento em outros municípios.

5) Independentemente do cumprimento dos itens anteriores, comunique-se a instauração do presente inquérito civil ao Exmo. Juiz Federal Substituto da Vara Federal de Assis.

LEONARDO AUGUSTO GUELFY
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 79 e 89, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e Coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e Com O artigo 69, inciso VII, alíneas I'a", "b", I'c" e I'd" da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o procedimento em epígrafe foi instaurado a partir de documentação encaminhada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), noticiando a ausência de médicos lotados na Agência da Previdência Social de Itapevi;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 59, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 69, inciso VII, alínea I "c" e 79, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Inquérito Civil ng 1.34.043.000680/2017-88, procedendo-se as anotações de praxe;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 69 da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório N. 1.34.023.000300/2018-24 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar possível insuficiência de tradutores intérpretes de LIBRAS nas unidades do Instituto Federal de Educação de São Paulo – IFSP.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001669/2018-85. Assunto: Apurar suposto caso de nepotismo durante as eleições de 2018 para a composição da diretoria do SEBRAE-SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, III “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, “b”, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público e social, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO as informações contidas no procedimento preparatório nº 1.35.000.001669/2018-85, instaurado com vistas a apurar suposto caso de nepotismo durante as eleições de 2018 para a composição da diretoria do SEBRAE-SE,

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

(I) Registro e autuação da presente Portaria acompanhada do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001669/2018-85, pelo Setor Extrajudicial da PR/SE (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: “Apurar suposto caso de nepotismo durante as eleições de 2018 para a composição da diretoria do SEBRAE-SE”;

(II) Designação dos servidores em exercício no 3º Ofício de Combate à Corrupção para funcionarem como Secretários no presente feito;

(III) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Ademais, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a assessoria em exercício no 3º Ofício de Combate à Corrupção – 3ºOCC realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Considerando os termos da Certidão 24/2019 (PR-SE-00035322/2019), determino que seja expedido novo ofício ao Presidente do Corpo Diretivo da FIES, com o mesmo teor e objetivo do Ofício 245/2019/3ºOCC-LCM, atentando-se para a indicação do logradouro respectivo.

Cumpra-se.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 95, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, nos autos Procedimento Preparatório n.º 1.36.000.001290/2018-38;

CONSIDERANDO informações de que a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO) não tem providenciado devidamente Tratamento Fora do Domicílio (TFD) aos pacientes que necessitam de assistência terapêutica não ofertada no Tocantins;

CONSIDERANDO, também, relato de caso em que a Secretaria de Saúde do Município de Palmas deixou de encaminhar à SES-TO demanda de TFD;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar supostas irregularidades na disponibilização de TFD aos pacientes do estado do Tocantins.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Em seguida, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(i) reiterem-se os Ofício n.º 1784/2019, enviado à SES-TO, e o Ofício n.º 1783/2019, enviado à Secretaria de Saúde de Palmas; e
(ii) conforme item “ii, c” do despacho de fls. 34/35, oficie-se ao Instituto Goiano de Pediatria (IGOPE), solicitando que encaminhe o prontuário de João Vítor Silva de Andrade.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos do inquérito civil conclusos para análise.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Procuradoria da República no Estado do Tocantins, pelo Procurador da República ALVARO LOTUFO MANZANO, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000333/2018-68, instaurado para “acompanhar as ações de combate e comercialização de madeira no interior da terra indígena Xerente, no município de Tocantínia/TO”, convoca AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos da Resolução n.º 82 do Conselho Nacional do Ministério Público, com os seguintes elementos:

OBJETIVOS: Exploração e comercialização de madeira nas Terras Indígenas Xerente e Funil.

DATA: 12 de novembro de 2019, às 13 horas;

LOCAL: Centro de Ensino Médio Indígena Xerente Wara - CEMIX

PARTICIPANTES: A audiência pública é aberta à participação de todos os interessados, os quais deverão obrigatoriamente assinar a lista de presença e respeitar as regras dos trabalhos, que serão apresentadas e aprovadas no início da audiência. Deverão, todavia, ser expedidos ofícios/convites específicos aos seguintes órgãos: FUNAI/CR/TO e CTL/Tocantínia, IBAMA/TO, NATURATINS, Batalhão Ambiental da Polícia Militar, Polícia Federal e Município de Tocantínia.

O presente edital estará disponível no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Tocantins (www.mpf.mp.br/to), no local do evento e será publicado na imprensa oficial.

ALVARO LOTUFO MANZANO
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 195/2019
Divulgação: quinta-feira, 10 de outubro de 2019 - Publicação: sexta-feira, 11 de outubro de 2019

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação